



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

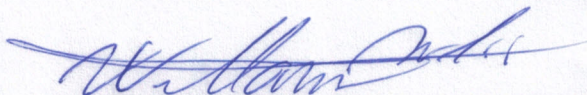
Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

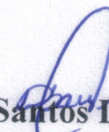
Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referentes ao exercício financeiro de **2020**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 17 de outubro de 2022.


WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003135.989.20-0

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2020.

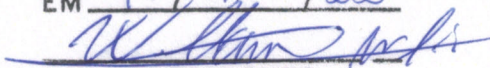
Prefeito: Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho.

Advogado(s): Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518) e Thaís Cristine de Lacerda (OAB/SP nº 302.287).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 17/10/22


PRESIDENTE

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM REGIME DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DESPESA DE PESSOAL. INTEGRAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR EMENDAS PARLAMENTARES NO CÁLCULO DA RECEITA PARA AFERIÇÃO DO GASTO LABORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA ENUNCIADA PELO ART. 166-A, § 1º, DA CF/88. DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE RECONDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, INC. I, DA LRF. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

1. Previsão legal inserida no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, dispôs sobre a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
2. As transferências da União decorrentes de emendas parlamentares não podem ser integradas à receita dos entes públicos para fins de cálculo dos limites da despesa de pessoal ativo e inativo, por expressa vedação constante do art. 166-A, § 1º, da CF/88.
3. O reconhecimento de estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa autoriza a suspensão dos prazos de recondução das Despesas de Pessoal, conforme inteligência do inciso I do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aplicação total no ensino 26,48% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB 91,68% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB 100%. Investimento total na saúde 20,64% (mínimo 15%). Despesa de Pessoal 54,17% (máximo 54%) (Relevado – LC nº 173/2020). Encargos sociais Inadimplência de parcelamento junto ao INSS (Relevado – LC nº 173/2020). Precatórios e Obrigações Judiciais Falhas nos registros (relevantados). Resultado da execução orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Superávit de R\$ 2.696.991,24 (9,46%). Resultado financeiro Positivo em R\$ 3.753.795,96. Restrições do Último Ano de Mandato Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-013636.989.20-4 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-020483.989.20-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-007224.989.21-0, encaminhando-lhe cópia das apurações constantes do item H.2 (fls. 63/64 do evento 74.1), arquivando-se o protocolado na sequência.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33-C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-PT5Y-ADOL-5XHV-4LL2



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

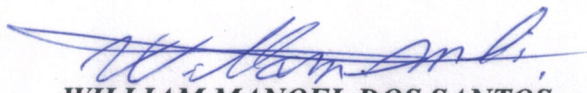
FOLHA DE VOTAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2020.

NOME	SIM	NÃO
Antenor José Teixeira	X	
Benedito Josemar de Oliveira	X	
Everson Cristian da Silva	X	
Fagner Deivid Ortiz Rebelo	X	
Gean Max Natalino Moura de Souza	X	
José Aparecido dos Santos	X	
José Roberto Dias	X	
Marco Antonio de Campos Silva	X	
William Manoel dos Santos	X	

Natividade da Serra, 17 de outubro de 2022.


WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



GABINETE DA DIRETORIA - UR-7



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-003135.989.20-0, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/2FC5F4DDF584A52633A2B1F28CB56C6D/sftp/00003135989200_e_outros_0010339202238.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA

Diretora Técnica de Divisão Substituta - UR-7

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta, em 13/07/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM MANOEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, em 14/07/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador 0563242 e o código CRC EB2F379C.